



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003199-70.2020.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - SEMAP

ASSUNTO: Alteração contratual – Prorrogação, Acréscimo e Supressão – Contrato nº 02/2021 – Contratada: LÍDER CONSTRUÇÕES EIRELI – Execução de Obra de escoramento e reforço estrutural na face norte do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral.

DESPACHO Nº 1646 / 2021 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de procedimento administrativo inaugurado para contratação de empresa especializada em execução de obra de escoramento e reforço estrutural na face norte do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia (TRE-RO), materializada no Contrato Administrativo nº 02/2021 ([0690666](#)), que encontra-se em plena vigência, com termo final em 29/11/2021, após a assinatura do segundo termo aditivo ao Contrato n. 02/2021, onde consta anotada a prorrogação do prazo de vigência por mais 21 (vinte e um) dias, conforme cláusula primeira do instrumento ([0755314](#)).

A Seção de Manutenção Predial - SEMAP, unidade gestora da contratação, relata que a empresa contratada solicitou readequação de aditivo de serviços ([0764177](#)) e o pedido foi analisado pela equipe técnica, conforme Manifestação n. 30/2021 ([0764178](#)), oportunidade em que sintetizou em tabela os reflexos das supressões e acréscimos nos valores contratuais, constatando a necessidade de aplicar os índices de 20,86% de supressão e 4,29% de acréscimo (Informação n. 300/2021-PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP, evento [0764191](#)).

Em cumprimento ao Despacho nº 2158/2021 - SAOFC ([0764917](#)), a SECONT elaborou minuta do Termo Aditivo n. 3 ao **Contrato nº. 02/2021** ([0765094](#)), fazendo constar o novo prazo de vigência, a supressão no percentual de 20,86% e o acréscimo no percentual de 4,29%. Em seguida, remeteu os autos à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise ([0765095](#)).

A Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico n. 216/2021 ([0765709](#)), no qual opina pela dilação do prazo de vigência do ajuste, por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula Segunda do Contrato Administrativo n. 02/2021, bem como pela supressão e o acréscimo pretendidos, balizado pelos limites legais e com suporte orçamentário para o custeio da despesa, com fulcro no art. 65, I, “b” e seu § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e

na Cláusula Décima, item ix, c/c Cláusula Décima Sexta, Subcláusula Segunda, todos do Contrato nº 02/2021. Por fim, aprovou a minuta de termo aditivo apresentada pela SECONT (evento [0765094](#)), por estar em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93 e atender aos princípios e diretrizes que norteiam as contratações públicas.

A SAOFC manifestou-se favorável à prorrogação da avença, com base no parecer jurídico emitido pela AJDG (Manifestação n. 480/2021 - [0765775](#)).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que não haverá alteração no prazo de execução, permanecendo o prazo constante do Segundo Termo Aditivo, somente haverá prorrogação do prazo de vigência ([0755314](#)).

Assim, conforme solicitado, faz-se necessário estender o prazo de vigência. No tocante à possibilidade de **prorrogação do prazo do contrato**, a Lei de Licitações traz no § 1º do artigo 57 as seguintes hipóteses permissivas:

"**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **admitem** prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...) (destacamos)

Como bem asseverado pela Assessoria Jurídica, para a dilação do prazo de execução é pacífico o entendimento deste Órgão quanto à possibilidade de prorrogação de contratos administrativos, em execução, pelo prazo necessário para o cumprimento do objeto contratual. Nos termos da Informação n. 300/2021 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP ([0764191](#)), a prorrogação pretendida é necessária para a execução completa dos serviços contratados.

No presente caso, será necessário estender o prazo de vigência em mais 30 (trinta) dias, a fim de viabilizar, dentro do referido prazo, o recebimento provisório e definitivo, além possibilitar o trâmite do pagamento da etapa final do objeto contratado. Registre-se que o motivo dessa dilação de prazo vem desde o primeiro termo aditivo que anotou supressão e acréscimo em decorrência da alteração do projeto, e do segundo termo aditivo, que anotou a prorrogação por mais 21 dias.

Some-se a isso que, além de demonstrada a necessidade da dilação no prazo de vigência do referido contrato, há previsão de prorrogação na Cláusula Quarta e Subcláusula Terceira, *ipsi litteris*:

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência desta contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

Subcláusula Primeira – O prazo de execução desta contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços respectiva.

Subcláusula Segunda – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

Subcláusula Terceira – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Registra-se, também, que há previsão na **Cláusula Décima, item ix, c/c Cláusula Décima Sexta, Subcláusula Segunda**, do Contrato n. 02/2021 ([0690666](#)), acerca da possibilidade de modificação unilateral para acréscimos e supressões do objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Ademais, é necessária a obediência ao **limite máximo no percentual de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Omissis

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício** ou de equipamento, **até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.** (Sem grifo no original)

Constata-se que há nos autos demonstração da necessidade de acréscimo contratual, em virtude de ajustes nos serviços contratados, conforme sintetizado na tabela presente na manifestação da unidade gestora, com os reflexos da supressão e acréscimo no contrato (Informação n. 300/2021-PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP, evento [0764191](#)).

De acordo com a referida informação, o valor do acréscimo corresponde a R\$ 13.173,03 (que equivale a 4,29% do valor do contrato), porém em razão da supressão no valor de R\$ 64.079,76 (correspondente a 20,86% do valor do contrato), o valor do referido aditivo foi dimensionado em **R\$ 50.906,73 (cinquenta mil novecentos e seis reais e setenta**

e três centavos, correspondendo em percentuais que **não ultrapassam o limite de 50%** imposto pelo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Assim, verifica-se que não há óbice para efetivação da modificação unilateral instrumentalizada na minuta de Termo Aditivo nº 03 ao Contrato n. 02/2021 ([0765094](#)). Frisa-se que o instituto jurídico ora analisado é regulado pela **Cláusula Décima, item ix, c/c Cláusula Décima Sexta, Subcláusula Segunda do contrato originário**.

Por fim, deve-se registrar que, com fundamento no art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para apresentar a renovação da garantia contratual, dimensionada para a cobertura das obrigações, em cumprimento à obrigação imposta pela CLÁUSULA SEXTA do ajuste originário e sistematizada na Cláusula Terceira da minuta SECONT ([0765094](#)).

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento foi aprovada pela Assessoria Jurídica, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, I, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, bem como da previsão constante da Cláusula Quarta e Subcláusula Terceira (prorrogação) e Cláusula Décima, item ix, c/c Cláusula Décima Sexta, Subcláusula Segunda (acréscimos e supressões), todas do Contrato Administrativo n. 02/2021, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

a) AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 02/2021 ([0690666](#)), por mais 30 (trinta) dias (a contar de 30/11/2021 e data final em 29/12/2021), mantidos os demais termos e condições pactuados, desde que haja comprovação prévia quanto à regularidade fiscal e trabalhista;

b) autorizo a supressão contratual no percentual de 20,86% (vinte vírgula oitenta e seis por cento) do valor do Contrato n. 02/2021 (evento [0690666](#)), correspondente ao valor de **R\$ 64.079,76** (sessenta e quatro mil e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), em face da necessidade de ajuste dos serviços contratados, conforme descrito na Informação n. 300/2021-SEMAP (evento [0764191](#)), com base na Cláusula Décima, item ix, c/c Cláusula Décima Sexta, Subcláusula Segunda, do Contrato n. 02/2021;

c) autorizo o acréscimo contratual no percentual de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) sobre o valor do Contrato n. 02/2021 (evento [0690666](#)), correspondente ao valor de **R\$ 13.173,03** (treze mil cento e setenta e três reais e três centavos), em face da necessidade de ajuste

dos serviços contratados, conforme descrito na Informação n. 300/2021-SEMAP (evento [0764191](#)), com fundamento na Cláusula Décima, item ix, c/c Cláusula Décima Sexta, Subcláusula Segunda, do Contrato n. 02/2021;

d) DETERMINO a notificação da contratada para apresentar renovação da garantia contratual apresentada inicialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato originário e no art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante registrado na Cláusula Terceira da minuta do Termo Aditivo n. 03 ([0765094](#)).

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 26/11/2021, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0765822** e o código CRC **2AAB38D9**.